RESOLUÇÃO CSDP N° 02, DE 17 DE ABRIL DE 2026

O Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998,

CONSIDERANDO a necessidade de se instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ser firmado um conjunto de regras e princípios que define padrões de conduta para os agentes públicos no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é dever da gestão pública sempre se aprimorar, visando a prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o nepotismo indireto decorrente da existência de vínculo entre parentes de membros e servidores da Defensoria Pública e empresas terceirizadas prestadoras de serviços à instituição, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa e à orientação firmada na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo indireto deve ter caráter objetivo, incidindo sobre a situação resultante independentemente da existência de ato de indicação, recomendação ou favorecimento por parte do agente público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que consiste no conjunto de estruturas e procedimentos organizacionais destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão aos padrões morais e legais, com foco na conduta ética, na transparência, na responsabilização e na gestão de riscos, objetivando o fortalecimento e direcionamento da instituição para o alcance dos seus objetivos estratégicos.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Integridade:

I – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações para assegurar que estejam alinhadas com os objetivos institucionais;

II – adotar e incorporar princípios e padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos;

III – fomentar a consciência e a cultura de controles administrativos na busca contínua da conformidade dos atos de gestão;

IV – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos, privilegiando ações estratégicas preventivas;

V – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, prezando pela legitimidade, equilíbrio e coerência do ordenamento jurídico;

VI – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e aos serviços;

VII – promover programa anual de capacitação em ética e integridade para todos os agentes públicos da instituição;

VIII – identificar, declarar e gerir situações de conflito de interesses, vedada a atuação do agente público em matéria na qual possua interesse pessoal, direto ou indireto, capaz de influenciar o exercício imparcial de suas funções;

IX – prevenir o nepotismo em todas as suas formas, incluindo o nepotismo indireto decorrente da existência de vínculo entre parentes de membros e servidores da Defensoria Pública e empresas terceirizadas prestadoras de serviços à instituição.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução considera-se:

I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete o alcance dos objetivos, podendo ser negativo, positivo ou ambos, e que possa abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

II – gestão de riscos: processo de natureza permanente, contemplando as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar os objetivos da organização;

III – auditoria: atividade de avaliação e consultoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos, exercida pela Controladoria-Geral da Defensoria Pública;

IV – auditoria de monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento das recomendações expedidas pela própria Controladoria-Geral no exercício de suas funções de controle interno;

V – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

VI – nepotismo indireto: existência de vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços, de estágio, de aprendizagem, ou qualquer outra relação jurídica por meio da qual o familiar aufira remuneração ou benefício econômico da empresa contratada, entre empresa terceirizada prestadora de serviços à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da instituição, quando as atividades desenvolvidas pelo referido familiar sejam vinculadas à execução do contrato com a Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DO PROGRAMA

Art. 4º São eixos do Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta da instituição;

II – fomento à transparência dos atos de gestão e das informações geradas;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 5º A responsabilização compreende:

I – a estruturação e a disponibilização:

a) de atividades de controle;

b) de atividades correcionais;

c) de canais de denúncias de irregularidades, que deverão ser abertos e divulgados ao público interno e externo do órgão, com garantia de sigilo, confidencialidade e tratamento dos dados dos denunciantes em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

II – a existência de mecanismos destinados à proteção dos denunciantes de boa-fé, nos termos da Lei Federal nº 13.608/2018;

III – o controle e incentivo à denúncia de irregularidades;

IV – o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e comunicação;

V – o aprimoramento e a institucionalização de procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de agentes públicos.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO EM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Art. 6º Configura nepotismo indireto, vedado no âmbito desta Resolução, a existência de vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços, de estágio, de aprendizagem, ou qualquer outra relação jurídica por meio da qual o familiar aufira remuneração ou benefício econômico da empresa contratada, entre empresa terceirizada prestadora de serviços à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da instituição, quando as atividades desenvolvidas pelo referido familiar sejam vinculadas à execução do contrato com a Defensoria Pública.

§ 1º A vedação prevista no caput é objetiva, independendo da existência de ato de indicação, recomendação ou favorecimento por parte do membro ou servidor, sendo suficiente a constatação do vínculo para caracterização da irregularidade.

§ 2º O membro ou servidor que tiver ciência de situação enquadrável no caput fica obrigado a:

I – declarar imediatamente o fato ao Conselho de Ética e Integridade, por meio do canal de denúncias;

II – abster-se de praticar qualquer ato relacionado ao contrato enquanto perdurar o vínculo, sob pena de responsabilização disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a constatação do vínculo previsto no caput obriga a Defensoria Pública a notificar a empresa contratada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º O descumprimento do dever de declaração previsto no § 2º, inciso I, constitui infração disciplinar autônoma, independentemente da responsabilização pela situação de nepotismo em si.

Art. 7º Os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco deverão conter cláusula expressa reproduzindo a vedação prevista no art. 6º, com indicação das consequências contratuais em caso de descumprimento.

§ 1º Cada colaborador da empresa contratada que seja alocado na execução do contrato com a Defensoria Pública, antes do início de suas atividades, assinará declaração individual atestando não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de nenhum membro ou servidor da instituição, com expressa advertência de que a falsidade da

declaração sujeita o declarante às penas do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 2º As declarações individuais de que trata o § 1º serão arquivadas pela empresa contratada, que encaminhará cópia de cada declaração ao gestor do contrato da Defensoria Pública no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, para arquivamento junto aos autos do contrato.

§ 3º A substituição ou o acréscimo de colaboradores na execução do contrato obriga a empresa à coleta de nova declaração individual antes do início das atividades do novo colaborador, comunicando o fato ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo será exercida pelo gestor do contrato, com apoio da Controladoria-Geral, que deverá incluir essa verificação no escopo das auditorias de conformidade realizadas periodicamente.

Art. 8º O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os contratos de terceirização em vigor na data de publicação desta Resolução, devendo a Defensoria Pública providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inclusão da cláusula de vedação nos contratos em execução por meio de termo aditivo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Ética e Integridade, colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo em matérias relativas ao Programa de Integridade, composto pelos titulares da estrutura administrativa:

I – Defensor Público-Geral do Estado;

II – 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo;

III – 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico;

IV – Corregedor-Geral da Defensoria;

V – Ouvidor-Geral da Defensoria;

VI – Coordenador de Planejamento e Gestão;

VII – Controlador-Geral da Defensoria Pública;

VIII – Consultor Jurídico da Defensoria

.

§ 1º A coordenação do Conselho será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado e, quando ausente, pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, competindo-lhes:

I – convocar, presidir e dirigir as reuniões;

II – assinar as deliberações do Conselho;

III – adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho tem a finalidade de acompanhar as ações estratégicas relacionadas ao Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e identificar possíveis riscos que possam impactar negativamente no alcance dos objetivos da instituição, em todos os níveis, com vistas a

determinar medidas de tratamento e subsidiar o Defensor Público-Geral no processo decisório.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de dois quintos do total de seus membros para abertura dos trabalhos e a maioria simples para deliberação.

§ 4º O Conselho de Ética e Integridade reportará ao Defensor Público-Geral do Estado, ao menos semestralmente, os resultados das ações implementadas no âmbito do Programa de Integridade, para fins de monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS

Art. 10º O Conselho poderá constituir Comitês temáticos, que se reportarão diretamente a ele, com as seguintes competências:

I – orientar e apoiar as unidades administrativas na implementação do Programa;

II – promover treinamento, capacitação e suporte teórico e metodológico;

III – monitorar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos nos incisos II a IV do art. 4º, reportando periodicamente ao Conselho.

§ 1º A criação de cada Comitê será deliberada pelo Conselho, que definirá sua composição, atribuições específicas, prazo de funcionamento e relação com as unidades administrativas.

§ 2º Compete à Controladoria-Geral da Defensoria Pública realizar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos, reportando seus resultados ao Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 11º O Programa de Integridade instituído por esta Resolução constitui instrumento autônomo de conformidade ética e controle institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12º O Programa de Integridade será revisado a cada dois anos, ou antes, sempre que alterações relevantes na legislação aplicável ou no contexto institucional assim o exigirem, devendo o Conselho de Ética e Integridade submeter proposta de atualização ao Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Conselho deverá conceber e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, plano de ação para a implementação das ações e atividades prioritárias do Programa de Integridade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO